

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Inserir inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

.....
.....

VIII – atuar em favor da ~~democratização-universalização~~ e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A universidade possui finalidades tradicionalmente reconhecidas, como as de produzir pesquisas científicas, de estimular o pensamento reflexivo, de formar profissionais para atuar nas diversas áreas demandadas pelo mercado de trabalho e de levar à sociedade as conquistas e os benefícios da criação cultural e do desenvolvimento científico e

tecnológico. A amplitude dessas finalidades não deve ~~obliterar~~ excluir a necessidade de a universidade se envolver em questões mais específicas, mas de acentuada relevância social. Desse modo, o compromisso da universidade com o bem-estar social precisa ter como uma de suas prioridades o envolvimento com a educação básica, especialmente a pública.

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos sociais dos cidadãos, inclusive em matéria educacional. No que diz respeito à etapa básica, considerou o ensino fundamental direito público subjetivo, além de obrigatório, com o acesso garantido àqueles que passaram da idade própria. Ficou assegurado o dever do Estado com a oferta da educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças, do nascimento aos seis anos de idade – cinco anos, com a Emenda nº 53, de 2006, que antecipou a idade de ingresso no nível fundamental. Também foi estabelecida a universalização progressiva do ensino médio.

Por certo, houve progressos no acesso à educação básica nesses vinte anos. Contudo, ainda temos milhões de crianças e adolescentes fora da escola, principalmente pela omissão do Poder Público em criar oportunidades na educação infantil e na educação profissional de nível médio.

Além disso, a qualidade dos serviços oferecidos pelas instituições públicas deixa muito a desejar, o que tem sido comprovado, por exemplo, pelas avaliações do Ministério da Educação e de instituições internacionais.

Enquanto isso, as universidades públicas, apesar de enfrentar dificuldades, acabaram contempladas com recursos relativamente mais generosos, em decorrência da capacidade de articulação política de suas lideranças e de seus beneficiários.

Decerto, não se cogita cortar recursos orçamentários das universidades públicas: assim como a educação básica, elas precisam de mais verbas. Todavia, as universidades podem e devem direcionar, com maior empenho, seus projetos de pesquisa, bem como a capacidade profissional e os conhecimentos de seus docentes e estudantes, para o combate aos desafios da educação básica pública.

Se constitui obrigação do Estado ampliar a oferta de vagas nas redes públicas de educação básica, mediante a construção de escolas, a

compra de material didático e a contratação de professores, à universidade cabe a maior parte das tarefas de desenvolver novas técnicas e metodologias de ensino, de aprimorar a formação e a capacitação de profissionais da educação e, com base no voluntariado, de dispor do esforço de seu corpo discente – particularmente no setor público, onde vigora a gratuidade do ensino – em programas especiais, dos quais merece destaque a luta contra o analfabetismo.

O projeto ora proposto insere novo dispositivo no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com o objetivo de incluir, entre as finalidades da educação superior, o seu compromisso com a educação básica.

Dado o alcance social deste projeto de lei, conforme exposto nas linhas anteriores, conto com apoio ~~de meus Pares~~dos senhores senadores e senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE